



# SINTFESP-GO/TO

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Filiado à CUT, CNTSS e FENASPS

IMPRESSO ESPECIAL  
SINTFESP-GO/TO

REMETENTE:

Travessa César Baiocchi Sobrinho,  
Qd. F-19, Lt.10, Setor Sul, CEP: 74080-130 - Goiânia/GO

Informativo Jurídico nº 01

www.sintfesp.org.br

Maio/2014



SINTFESP-GO/TO institui  
primeiro informativo  
estritamente jurídico  
da entidade

Página 2

## CONCILIAÇÃO

Filiados do SINTFESP-GO/TO são chamados para nova semana de conciliação na Justiça Federal

Página 3

## RPVs

Varas Federais encaminham cálculos homologados para expedição das RPVs

Página 4

## APOSENTADORIA

STF aprova súmula vinculante sobre aposentadoria especial de servidor público

Página 6

## AÇÕES

Confira o andamento das ações de interesse dos servidores da Saúde e Previdência

Páginas 7 e 8

## ESTUDO

Assessoria Jurídica conclui estudo e informa sobre novas ações judiciais

Páginas 9 a 12

## 28,86% E ANUÊNIO

Dr. João e Dra. Domitila Machado atualizam servidores sobre 28,86% e anuênios

Páginas 13 e 14

Com o objetivo de qualificar a divulgação das informações políticas, administrativas, sociorecreativas e jurídicas do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência (SINTFESP-GO/TO), a Diretoria Executiva Colegiada da entidade incluiu a reestruturação da comunicação no seu atual planejamento estratégico e, conseqüentemente, decidiu instituir o seu primeiro informativo estritamente jurídico.

O material será produzido quadrimestralmente com o objetivo de manter os filiados, ativos e aposentados, atualizados sobre seus direitos, deveres e tramitação das ações jurídicas e coletivas protocolizadas pela entidade. Os Projetos de Leis que tramitam no Congresso Nacional, como os que tratam do direito de greve, negociação coletiva, aposentadorias especiais e por invalidez, vale alimentação, auxílio creche, transporte, descontos indevidos, insalubridade, Geap, dentre outras, também serão contemplados.

A proposta é que os assuntos de interesse da categoria também sejam acompanhados em tempo real, no nosso site, assim que a reestruturação for finalizada. O Sindicato também está trabalhando na implantação de novos instrumentos para melhor informar seus filiados, a exemplo do Programa de Informatização, que prevê o controle efetivo das demandas, decisões e sentenças judiciais dos filiados, bem como o acompanhamento dos processos protocolizados e das liberações de Requisições de Pequenos Valores (RPVs).

Estas são apenas algumas das melhorias que estão sendo implantadas pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, a fim de compensar a lentidão da justiça. Sabemos que a União e o INSS utilizam todos os recursos possíveis e imagináveis para postergar os direitos dos servidores, o que podemos comprovar com nossas experiências. O pagamento das ações que foram julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) há mais de 15 anos, os processos dos 28,86% do Ministério da Saúde que tramita há 20 anos nos tribunais, a expedição de um precatório para seis filiados do INSS que se arrasta há 8 anos são apenas alguns dos exemplos que comprovam tal morosidade.

Por fim, ressaltamos que o atendimento presencial está sendo reorganizado para contemplar o maior número de filiados. Toda quinta-feira, das 9h30 às 17h, os nossos advogados marcam presença na Sede Administrativa da entidade para prestar esclarecimentos de ordem jurídica aos servidores que agendaram o encontro previamente, via telefone. Se você se enquadra em alguns dos casos expostos nas próximas páginas ou possui dúvidas sobre alguma ação, em específico, não espere o próximo informativo. Ligue no (62) 3224-8232 e agende uma conversa conosco. Mais do que lutar pelos seus direitos, estamos aqui para garanti-los.

Diretoria Executiva Colegiada do SINTFESP-GO/TO

## Geap é tema de três ações judiciais do SINTFESP-GO/TO



Assessores Jurídicos, diretores e filiados em Seminário sobre a Geap, realizado no dia 19 de março, na Sede Administrativa do SINTFESP-GO/TO

No que diz respeito à Fundação da Seguridade Social (GEAP), três ações judiciais foram impetradas pelo SINTFESP-GO/TO em defesa de seus filiados. A primeira, de número 2007.34.00.44612-4, protocolada em 2007 e julgada procedente, dispõe sobre a manutenção dos pais e mães no plano de saúde.

A segunda, do ano seguinte, discute a Resolução 418 do Condel, responsável por instituir o Plano Geap Saúde II e alterar, drasticamente, a partir de março de 2009, a forma de cobrança das mensalidades. Anteriormente, o servidor contribuía com 8% do total da sua remuneração, respeitando o mínimo de R\$ 160 e máximo de R\$ 400, independente do número de dependentes. Inicialmente,

o SINTFESP-GO/TO ganhou a Tutela Antecipada, que foi suspensa logo depois. Isso significa que a ação ainda está em tramitação na justiça.

Já a terceira e última foi protocolada em decorrência da nova modalidade de contribuição, instituída pela Resolução 616/2012 devido à crise financeira. Desta forma, os servidores seriam obrigados a pagar uma mensalidade variável, de acordo com a faixa remuneratória e idade dos titulares e seus dependentes. O SINTFESP-GO/TO ajuizou uma nova ação de número 201201.1.1547747-7, contudo, a justiça não concedeu Tutela Antecipada. A Assessoria Jurídica da entidade recorreu e o processo encontra-se concluso para análise do Juiz responsável.

CURTA



a nova página do SINTFESP-GO/TO no facebook e fique por dentro das novidades que temos para você, servidor (a) da Saúde ou Previdência.

[www.facebook.com/sintfesp](http://www.facebook.com/sintfesp)

# Filiados do SINTFESP-GO/TO são chamados para nova semana de conciliação na Justiça Federal

A Justiça Federal no Estado de Goiás realizou, de 07 a 11 de abril, mais uma Semana de Conciliação. O SINTFESP-GO/TO, juntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), foi convidado para conciliar as ações referentes à paridade das Gratificações Produtivistas dos servidores aposentados vinculados ao Ministério da Saúde e filiados à entidade.

Diferentemente da primeira rodada, o sindicato foi intimado pessoalmente, por intermédio de sua advogada, Dra. Josilma Saraiva, que em nome dos 100 convocados participou das discussões e dos encaminhamentos, recebendo o cronograma das audiências.



A Justiça, em comum acordo com a AGU, selecionou as ações ajuizadas recentemente para evitar que elas passassem por todos os procedimentos do Judiciário. Desta forma, os autores ganharão tempo no recebimento dos valores que

têm direito.

Atendendo à solicitação do SINTFESP-GO/TO, o Juiz e Coordenador do Núcleo de Conciliação da Justiça Federal do Estado de Goiás, Dr. Euler de Almeida Silva Júnior, designou as audiências dos seus filiados

para o dia 07, com início às 13h, e no dia 08, a partir das 9h. As condições para a conciliação foram acertadas e consensuadas entre as partes e a AGU aceitou os argumentos dos advogados do sindicato no tocante ao termo final para efetuação dos cálculos, como junho de 2011 e um deságio de 10% sobre os montantes devidos.

No dia 03 de abril, a Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO se reuniu com os filiados convocados, na Sede Administrativa do sindicato, para prestar esclarecimentos sobre a Semana de Conciliação. Os que não compareceram foram esclarecidos pela Diretoria via contato telefônico e correspondência.

## 1ª Semana de Conciliação com a AGU foi realizada em novembro de 2013

A Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO, representada pelo Escritório Josilma Saraiva Advogados & Associados, também foi convidada a participar da primeira rodada de Conciliação com a Advocacia-Geral da União (AGU), no Estado de Goiás, entre os dias 04 e 08 de novembro.

Os processos selecionados foram os primeiros no Brasil a receber, por parte da AGU, a proposta de acordo com o termo final para os cálculos em junho de 2011, como vem defendendo a Assessoria jurídica do Sindicato. Em contrapartida, a AGU pediu um deságio de 10% sobre os valores apurados.

Como a Conciliação e a nova proposta da AGU foram totalmente inéditas, aquele Órgão solicitou em juízo que concedesse um prazo de 60 dias para que fossem elaborados os cálculos com esse novo padrão.

Pelo fato dos cálculos da proposta de acordo não estarem prontos para aquela Conciliação, após terem sido elaborados, foi aberto prazo para que os advogados do SINTFESP-GO/TO verificassem os mesmos e somente após essa verificação serem homologados e encaminhados para o TRF 1ª Região para expedição das Requisições de Pequenos Valores (RPVs).

Vale lembrar que o procedimento no TRF 1ª Região de inscrição e liberação para depósito de RPVs leva em média 90 dias e que as RPVs da 1ª Conciliação, apesar do atraso, já estão sendo pagas para os filiados do SINTFESP-GO.

## ALERTAS JURÍDICOS

### 1. Desvio de Função

Os filiados do SINTFESP-GO/TO que se encontram, hoje, em desvio de função, ou seja, que estão investidos em um determinado cargo, mas executam tarefas inerentes a funções diversas, podem ajuizar ações visando o reconhecimento dos direitos exercidos durante o exercício das atividades laborais. As diferenças a serem pleiteadas serão a do cargo da investidura e o cargo efetivamente desempenhado. Vale destacar que não há qualquer possibilidade de enquadramento no desempenhado.

### 2. Aposentadoria por Invalidez

De acordo com a Emenda Constitucional 70/2012, os servidores aposentados por invalidez, antes de fevereiro de 2004, têm direito a última remuneração percebida em atividade. Neste sentido, o SINTFESP-GO/TO está convocando, imediatamente, todos os aposentados por invalidez para montagem dos processos, com o objetivo de garantir o direito desta parcela de servidores.

### 3. Atendimento aos pensionistas

O SINTFESP-GO/TO está ajuizando ações de paridade para pensionistas interessados em pleitear a garantia da diferença entre 80 e 50 pontos até a data da regulamentação da Gratificação em que o instituidor não recebeu em vida.

# Varas Federais encaminham cálculos homologados para expedição das RPVs



No que diz respeito às audiências de conciliações, realizadas no ano passado, a Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO informa que a Advocacia Geral da União (AGU) requereu prazo de 60 dias para formular novos cálculos e juntá-los nos autos dos processos. Os documentos foram repassados para os advogados, que tiveram um prazo para analisar o conteúdo e concordar ou não com os valores.

Após conferência de ambas as

partes, o Juiz Presidente determinou os trâmites para o TRF 1ª Região, a expedição e, ainda, a criação da conta judicial, onde será depositado o valor da Requisição de Pequenos Valores (RPV). Os cálculos homologados pelos juízes já estão sendo encaminhados pelas Varas Federais dos Juizados Especiais para expedição, contudo, no caso das ações que não passaram por conciliação, tal procedimento leva 90 dias, em média, para ser concluído.

## IMPORTANTE

O Sindicato tem obtido êxito nas ações de paridade protocolizadas nos Juizados Especiais Federais, que tem por finalidade o pagamento das diferenças da Gratificação de Desempenho para os aposentados do Ministério da Saúde. Mesmo com o reconhecimento nas ações, a GD não é incorporada nos proventos, pois trata-se de uma ação de paridade.

## ALERTAS JURÍDICOS

### 4. Reposição ao Erário

Segundo a súmula do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia Geral da União (AGU), que dispensa a reposição de valores percebidos de boa fé pelos servidores, a Administração pode rever seus atos num prazo de até cinco anos e, se isso acontecer, ela pode determinar a devolução, ao Erário. Diante disso, o SINTFESP-GO/TO recomenda que os filiados que se encontram nessa situação procurem a entidade para as devidas orientações.

### 5. Artigo 192

Os servidores que se aposentaram até 1996, com os proventos integrais, tiveram os valores reduzidos nos últimos anos. Neste sentido, o SINTFESP-GO/TO está convocando todos os aposentados neste período para análise das suas situações, com o objetivo de verificar se cabe ou não ajuizamento de uma ação de caráter individual.

### 6. GDASUS

Como acontece em todas as Carreiras do Serviço Público, os servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) estão sujeitos a uma Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e

Apoio Técnico à Auditoria, a GDASUS, regulamentada pelo Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008. Contudo, no ato da aposentadoria, os rendimentos são reduzidos da mesma forma que as gratificações de desempenho da Saúde e INSS. Neste sentido, o SINTFESP-GO/TO convoca os servidores filiados, nessas condições, a ajuizarem uma Ação Individual para terem seus direitos garantidos.

### 7. GDM-PST

Em julho de 2012, o Poder Executivo propôs e o Congresso Nacional aprovou mudanças na estrutura remuneratória dos médicos do Ministério da Saúde, que resultaram em reflexos significativos em suas tabelas remuneratórias. Uma delas foi a migração da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) para a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST). Com essa substituição, além de parte dos servidores não ter sido beneficiada com o aumento promovido, alguns passaram a receber uma gratificação menor do que a paga ao nível superior. O SINTFESP-GO/TO já ajuizou uma Ação Coletiva e, agora, convoca os médicos nesta situação para ajuizarem Ações Individuais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que, na época em que a Gratificação de Desempenho da Atividade do Seguro Social (GDASS) e a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) ainda não eram regulamentadas, os aposentados e pensionistas também tinham o direito de receber os mesmos valores do que os ativos, ou seja, os 80 pontos definidos na Avaliação Institucional até o primeiro ciclo da avaliação.

>> Na Saúde:  
Neste sentido, orientada por sua Assessoria Jurídica, o SINTFESP-GO/TO tomou a iniciativa de dar entrada nas ações individuais de GDPST, nos Juizados Especiais Federais, para os filiados do Ministério da Saúde, já que os valores não ultrapassam os 60 salários mínimos. Para os filiados que não ajuizaram ações individuais, por algum motivo, o Sindicato possui uma Ação Coletiva, nº 2007.34.00.032988-0, 16ª, tramitando na Vara Federal.

>> No INSS:  
Para os aposentados e pensionistas do INSS, os valores dessas diferenças, em vários casos, ultrapassam os 60 salários mínimos, ou seja, R\$ 43.440,00, o que inviabilizou o ajuizamento de ações individuais, em decorrência dos juros e da correção monetária. Neste caso, o SINTESP-GO/TO preparou duas ações ordinárias, que estão tramitando na Justiça Federal, sendo uma de nº 0018966.2008.4.01.35000 que se encontra no TRF 1ª Região e outra de nº 0042592-35.2007.401.3400 que está na 7ª Vara Federal em Goiás.

## ATENÇÃO!

Atenção filiados, em especial aposentados e pensionistas. O SINTFESP-GO/TO tem recebido diversas denúncias sobre correspondências e telefonemas feitos por escritórios jurídicos desconhecidos com a falsa ideia de agilidade para recebimento de processos já ganhos, inclusive quantificando o alto valor que os servidores têm direito. Cuidado! Não assinem nenhum documento.

Estes escritórios exigem que os aposentados e pensionistas assinem uma procuração e/ou contrato, que permite o repasse de 30% do valor total da ação do servidor para honorários advocatícios. Vale ressaltar

que estas ações já foram ajuizadas pelo sindicato e estão tramitando na Justiça e, ainda, que os honorários praticados são de 10%, enquanto esses escritórios estão cobrando um valor superior.

Além disso, a tramitação do processo na Justiça pode ser acompanhada, diariamente, através de contatos telefônicos com o sindicato. Neste sentido, o SINTFESP-GO/TO orienta os seus filiados que desconfiem de qualquer promessa de agilidade e consultem à entidade sobre qualquer proposta que seja feita por advogados que não sejam do sindicato.

## ALERTAS JURÍDICOS

### 8. Progressão Funcional

A ação de Progressão Funcional beneficia, especialmente, os servidores que ingressaram no INSS e no Ministério da Saúde, após 2007. Os servidores que tomaram posse antes, mas que têm direito às progressões funcionais, também serão beneficiados por esta ação. Contudo, vale ressaltar, que cada caso deve ser analisado separadamente e que, atualmente, a Administração Pública tem utilizado um interstício de 18 meses, em vez de 12. Uma ação coletiva já está sendo providenciada pela Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO, porém, ações individuais também serão disponibilizadas aos interessados.

### 9. Auxílio Alimentação

Desde a época em que o Supremo Tribunal Federal (STF), através do Ministro Luiz Fux, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional que discute a possibilidade, ou não, de equiparação de auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras diferentes, tendo como fundamento o princípio da isonomia, a ação de Auxílio Alimentação tem interessado todos os servidores públicos federais, em especial os do Poder Executivo.

O pedido de equiparação dos valores recebidos a título

de Vale Alimentação com os servidores dos Tribunais de Contas da União, protocolado por um servidor público do INSS em Santa Catarina, foi rejeitado em primeira instância, mas atendido em segundo grau, após recurso. Após o INSS interpor novo recurso, o STF atribuiu repercussão geral ao Recurso Extraordinário nº 710.293, o que pode beneficiar milhares de trabalhadores em todo o Brasil.

Vale ressaltar que esta ação ainda não foi julgada e, portanto, ainda existem riscos, inclusive de pagamento de honorários de sucumbência em favor do órgão público demandado. Confira as medidas que estão sendo adotadas pela Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO nas próximas páginas.

### 10. Imposto de Renda

O SINTFESP-GO/TO lembra os filiados que receberam algum ganho judicial em RPV ou precatório, referente às ações pagas a título de GDPST, 3,17% e/ou 28,86% no ano de 2014, que deverão declarar o referido ganho no imposto de renda, ano base 2014, no campo de rendimentos recebidos acumuladamente. As informações necessárias constam nos documentos de RPV e bancário, que devem ser guardados já que contém o número da requisição certificada digitalmente com a quantidade de parcelas dos exercícios.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

## STF aprova súmula vinculante sobre aposentadoria especial de servidor público

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, no início de abril, a Súmula Vinculante nº 33 que reconhece aos servidores públicos a possibilidade de contagem de forma diferenciada do tempo de serviço trabalhado em condições especiais (insalubres, perigosas ou penosas) para aposentadoria e outras vantagens decorrentes de tempo de serviço.

O SINTFESP-GO/TO participou ativamente, por meio dos seus advogados, que atuaram junto aos Ministros do STF em favor dos direitos dos servidores na elaboração da redação da Súmula.

O verbete da Súmula tem a seguinte redação: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de Lei Complementar específica".

## SINTFESP-GO/TO SEMPRE PRESENTE!

O SINTFESP-GO/TO, juntamente com várias outras entidades sindicais e assessorias jurídicas, participou, no dia 25 de abril, de uma reunião do Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos (CNASP), que tratou sobre a súmula vinculante nº 33. Na ocasião, as entidades concluíram, por unanimidade, que a redação final da súmula era bastante clara quanto à aplicação dos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 no que cabe aos servidores do regime próprio, ou seja, o tratamento isonômico entre trabalhadores da iniciativa privada e trabalhadores públicos. O Diretor de Comunicação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), Antônio Augusto também participou do encontro e apontou a necessidade das entidades nacionais atuarem de forma conjunta para obterem maior efetividade junto ao congresso nacional. Ele também sugeriu emendas e substitutivos aos projetos de lei em discussão no parlamento.

## Mudanças decretadas pelo Governo Federal podem prejudicar servidores

A exposição a agentes e condições especiais (insalubres, perigosas ou penosas) faz, há muito tempo, parte da realidade de milhões de trabalhadores, estejam eles no setor privado ou público. Em geral, a aposentadoria destes servidores é diferenciada.

No setor público, este assunto tem sido muito discutido nos últimos anos, por vezes com avanços legislativos e jurisprudenciais e, em outros momentos, alguns recuos. O ano de 2013 se encerrou como aquele em que ocorreram os maiores retrocessos.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) editou, no apagar das luzes, as Orientações Normativas 15 e 16 da Secretaria de Recursos Humanos

(SRH), que versam sobre o tema da contagem diferenciada de tempo e requisitos para aposentadoria àqueles servidores sujeitos a agentes especiais. Já em meados de 2013 o Governo Federal havia suspenso as anteriores ON 7/2007 e 10/2010, ambas sobre o mesmo assunto.

Essas regras substituem as anteriores, trazem um grande retrocesso e colocam em risco diversos atos já praticados, muitos dos quais já geraram efeitos concretos para muitas pessoas. Nestes últimos anos, diversos servidores se aposentaram, passaram a ganhar o abono de permanência, revisaram seus atos de jubilação, etc, tudo com base nas antigas Orientações editadas pelo Governo Federal.

## EXPEDIENTE

Secretaria de Organização e Política Sindical  
Titular: Carmem Rodrigues Paulino  
Suplente: Anatalício José de Souza

Secretaria de Administração e Finanças  
Titular: Luiz Carlos Campos  
Suplente: Joseneide Florêncio Ramos

Diretoria de Formação Sindical  
Titular: Maria Cleusa de Jesus Silva  
Suplente: Mariselma Lemes Rocha

Diretoria de Política Sindical, da Mulher, Raça, Etnia e Saúde do Trabalhador  
Titular: Ângela Maria Alves de Souza  
Suplente: Elizabeth de Arruda Mourão Santos

Diretoria de Imprensa e Divulgação  
Titular: Eva de Jesus Nunes dos Santos  
Suplente: Leliane Aires da Silva

Diretoria de Assuntos Jurídicos  
Titular: Terezinha de Jesus

Aguiar  
Suplente: Laura Maria Izabela T. de Barros

Diretoria de Esporte e Lazer  
Titular: Hermes Rodrigues Macedo  
Suplente: Rivadável Moreira Marins

Diretoria de Aposentados  
Titular: Rita Barros Galvão  
Suplente: Gercina Francisco dos Reis

Conselho Fiscal  
Antônio Rocha  
Maria Yolanda Silva Filho

Nilva Nunes Pereira  
Maria do Socorro M. de Souza  
Dulcyara Costa N. Pulcinelli

Textos: Assessoria e Diretoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO  
Fotos: SINTFESP-GO/TO e Divulgação  
Tiragem: 3 mil exemplares  
Impressão: Registro Artes Gráfica – (62) 3536-3498



Travessa César Baiocchi Sobrinho, Qd. F-19, Lt. 10, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74080-130  
(62) 3224-8232 | www.sintfesp.org.br  
sintfesp@sintfesp.org.br

## ANDAMENTO DAS AÇÕES

| AÇÃO                      | TRIBUNAL/<br>VARA                             | PARTES  | OBJETO   | ANDAMENTO   |
|---------------------------|---|---|--|---|
| 0018966-41.2008.4.01.3500 | 1ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Assegurar o pagamento aos substituídos da GDASS  | Concluso para relatório e voto  |
| 0042261-53.2007.4.01.3400 | 1ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Assegurar o pagamento aos substituídos da GDAMP  | Aguardando julgamento das apelações interpostas pelo INSS e pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                                 |
| 0033534-91.2010.4.01.3500 | 2ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Manutenção da Jornada de 30 horas  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0044277-77.2007.4.01.3400 | 2ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réus: INSS e União Federal | Manutenção dos dependentes dos servidores nos convênios mantidos com a GEAP  | Aguardando julgamento das apelações/reexames necessários interpostos pela União Federal e INSS no TRF da 1ª Região                  |
| 0001150-26.2006.4.01.3400 | 21ª Vara Federal/SJDF                         | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Tempo Especial (sem especificação em lei)  | Aguardando julgamento das apelações interpostas pelo INSS e pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                                 |
| 0011985-59.2009.4.01.3500 | 1ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Manutenção da Jornada de 30 horas  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0038067-10.2007.4.01.3400 | 1ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réus: INSS e União         | Direito de opção pela permanência de lotação no INSS   | Concluso para relatório e voto  |
| 0008165-66.2008.4.01.3500 | 2ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Declarar a ilegalidade da proporcionalização das parcelas da GDASS e GESS; Pagamento das diferenças dos valores pagos a menor em decorrência dos descontos | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0025270-56.2008.4.01.3500 | Coordenadoria de Recursos do TRF da 1ª Região | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal         | Abster de adotar quaisquer providências tendentes a proceder descontos nos vencimentos dos servidores substituídos, a título de reposição ao erário        | Processo atribuído ao vice-presidente para juízo de admissibilidade em razão da interposição de recurso especial pela União Federal |
| 0062474-03.2009.4.01.3500 | 1ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Majoração do quantum pago a título de auxílio-alimentação  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0028602-60.2010.4.01.3500 | 7ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal         | Ilegalidade de contribuição de previdência sobre adicionais, cargos em comissão  | Interpostos recurso especial e recurso extraordinário pelo SINTFESP-GO/TO   |
| 0042339-33.2010.4.01.3500 | 8ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réus: INSS e União Federal | Não incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0030825-58.2011.4.01.3400 | 2ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal         | Determinar a adequação da jornada de trabalho das assistentes sociais em 30 horas  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0062399-61.2009.4.01.3500 | 2ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal         | Majoração do quantum pago a título de auxílio-alimentação  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |
| 0001148-56.2006.4.01.3400 | 2ª Turma/TRF1                                 | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS                  | Tempo especial (com especificação em lei)  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região  |

## ANDAMENTO DAS AÇÕES

| AÇÃO  | TRIBUNAL/<br>VARA  | PARTES   | OBJETO   | ANDAMENTO  |
|---|--------------------|--|--|--|
| 0020750-19.2009.4.01.3500                                 | 1ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS   | Reconhecer a ilegalidade da codificação das faltas decorrentes do movimento paredista - Código 28 para codificá-las no Código 95 | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                               |
| 0035232-35.2010.4.01.3500                                 | 8ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Impedir a incidência de ir sobre Abono de Permanência  | Embargos de declaração opostos pelo SINTFESP-GO/TO   |
| 0060283-82.2009.4.01.3500                                 | 7ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Reconhecer a ilegalidade dos descontos da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias e 13º salário                          | Aguardando julgamento da apelação interposta pela União no TRF da 1ª Região  |
| 0042526-90.2012.8.07.0001                                 | 1ª Vara Cível/TJDF | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: GEAP   | Resolução GEAP/ Condel nº 616  | Concluso para julgamento   |
| 0070582-07.2010.8.07.0001                                 | 1ª Vara Cível/TJDF | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: GEAP   | Resolução GEAP/ Condel nº 418  | Prazo para a GEAP apresentar contrarrazões a apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO                               |
| 0007418-82.2009.4.01.3500                                 | 8ª VF/GO           | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réus: INSS, União Federal, GEAP, Anvisa e ANS                   | Resolução GEAP/ Condel nº 418  | Prazo para a Anvisa e o INSS se manifestar a respeito dos documentos juntados pelo SINTFESP-GO/TO                  |
| 0037212-02.2005.4.01.3400                                 | 2ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Tempo especial (sem especificação em lei)  | Aguardando julgamento da apelação interposta pela União no TRF da 1ª Região  |
| 0037210-32.2005.4.01.3400                                 | 1ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Tempo especial (com especificação em lei)  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                               |
| 0027876-71.2005.4.01.3400                                 | 1ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Revisão Geral  | Sobrestado aguardando julgamento de controvérsia no STF (repercussão geral)  |
| 0042592-35.2007.4.01.3400                                 | 7ª VF/GO           | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS   | GDASS  | Concluso para decisão  |
| 0002392-40.2008.4.01.3500                                 | 2ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | GDASST   | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                               |
| 0060279-45.2009.4.01.3500                                 | 7ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: INSS   | Reconhecer a ilegalidade dos descontos da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias e 13º salário                          | Aguardando publicação de acórdão   |
| 0011975-58.2008.4.01.3400                                 | 7ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Não incidência do IR sobre parcelas recebidas judicial e administrativamente de forma acumulada                                  | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                               |
| 0012019-82.2005.4.01.3400                                 | 8ª Turma/TRF1      | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | Expurgos PIS/PASEP   | Aguardando julgamento da apelação interposta pelo SINTFESP-GO/TO no TRF da 1ª Região                               |
| 0491.20.13.401350-0<br>(Ação Ordinária)                   | 1ª VF/GO           | Ação Ordinária - Autor:<br>SINTFESP-GO/TO Réu:<br>União Federal                          | GDM  | Ação Ordinária: Conclusos para sentença  |
| 10254-86.2013.4.01.3500<br>(Impugnação ao valor da causa) | 1ª VF/GO           | Impugnação ao valor da causa impugnante<br>União Federal<br>Impugnado:<br>SINTFESP-GO/TO | GDM  | Impugnação ao valor da causa: Agravo de instrumento interposto pela União contra decisão que rejeitou a impugnação |
| 0056261-44.2010.4.01.3500                                 | 1ª VF/GO           | Autor: SINTFESP-GO/TO<br>Réu: União Federal  | GDPST  | Remetido para o TRF  |



## SINTFESP informa sobre novas ações judiciais organizadas pela entidade em benefício da categoria

O SINTFESP-GO/TO informa que sua Assessoria Jurídica, representada pelo Dr. Luis Fernando Silva e pela Dra. Josilma Saraiva, concluiu os estudos acerca dos assuntos abaixo relacionados, sendo que alguns deles estão aptos ao ajuizamento das ações individuais por parte dos servidores interessados, enquanto outros serão tratados através de ações coletivas. Pedimos a especial atenção dos associados para estas informações, de modo que aqueles enquadrados nas diversas situações a seguir mencionadas possam adotar as providências aqui orientadas. Os assuntos relacionados já foram tratados nas páginas iniciais deste informativo, por meio da seção Alertas Jurídicos. Abaixo, o servidor terá o detalhamento de cada uma das ações e as orientações sobre como proceder para garantir os seus direitos.

## ACÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS INSERIDAS EM "EXERCÍCIOS ANTERIORES" (SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO INSS)

Objetiva assegurar o pagamento judicial, com o acréscimo de juros (a partir do ajuizamento) e correção monetária (a partir do início do período compreendido no crédito), dos chamados "processos de exercícios anteriores", através dos quais os servidores ativos, aposentados ou pensionistas tiveram reconhecido algum direito, mas cujo pagamento fica anos a fio na dependência da liberação de verba.

Para ajuizar estas ações de forma individual os interessados devem primeiro requerer ao órgão ou entidade ao qual estão vinculados funcionalmente, que lhes forneça fotocópia integral do(s)

respectivo(s) processo(s) de exercícios anteriores, guardando consigo a fotocópia protocolizada deste período. O modelo de requerimento pode ser obtido no SINTFESP.

Passados 30 dias sem resposta ao requerimento acima ou com resposta negativa, o interessado deve procurar o SINTFESP, munido dos seguintes documentos:

- Cópia do requerimento protocolizado de fornecimento do(s) processo(s) de exercícios anteriores e da resposta, se houver;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência

recente;

d) Cópia do último contra cheque; Se o(s) valor(es) que o interessado tem pendente(s) de pagamento não ultrapassar(em) o correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, a cobrança se dará em Juizado Especial. Caso ultrapasse, a ação correrá em Juizado Federal Comum.

Além das eventuais ações individuais, cujo ajuizamento dependerá da iniciativa do interessado, como referido acima, o SINTFESP ajuizará também uma ação coletiva, visando proteger o direito de todos os integrantes da categoria por ele representada.

## SUBSTITUIÇÃO DA GDPST PELA GDM-PST, A PARTIR DE JULHO DE 2012 (MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Em meados de 2012 foi sancionada uma lei que promoveu uma importante alteração na estrutura remuneratória dos médicos vinculados ao Ministério da Saúde, fazendo com que a partir de julho daqueles anos estes médicos deixassem de perceber a anterior Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), e passassem a perceber a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST).

No mesmo dia 1º de julho daquele ano, entretanto, a GDPST sofria uma importante majoração em seu valor.

Assim, como naquela data os

médicos tiveram substituída a GDPST pela GDM-PST, eles acabaram não sendo beneficiado com a majoração desta última, o que vem fazendo com que estes médicos percebam uma gratificação de desempenho inferior a quele paga aos demais servidores de nível superior da saúde federal.

O objetivo da ação coletiva, assim, será assegurar que estes médicos possam permanecer percebendo a anterior GDPST (com os valores a ela correspondentes), ou que o valor da nova GDM-PST seja pelo menos igual ao valor da anterior GDPST.

Para subsidiar esta ação o SINTFESP já tomou algumas providências administrativas junto

ao NEMS/GO e tão logo obtenha as informações necessárias ajuizará uma ação coletiva, visando assim proteger o direito de todos os médicos integrantes da categoria por ele representada.

Se, contudo, algum médico vinculado ao Ministério da Saúde em Goiás desejar ajuizar uma ação individual sobre o assunto, deve procurar o SINTFESP munido dos seguintes documentos:

- Cópia dos contra-recibos de pagamento desde o mês de junho de 2012 (inclusive), até os dias atuais;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de Residência recente;

## DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL COM INTERSTÍCIO DE 12 MESES (SERVIDORES INSS)

Desde o ano de 2007 o INSS vem empregando – para a concessão de progressão funcional aos seus servidores – um interstício de 18 meses, quando deveria continuar utilizando a anterior interstício de 12 meses.

Isto vem fazendo com que estes servidores (sobretudo os que ingressaram mais recentemente no serviço público), tenham um importante prejuízo remuneratório, pois estão sendo remunerados através de uma “referência” inferior aquela em que deveriam estar posicionados, o que gera não só o direito à revisão deste enquadramento, como também o pagamento de atrasados.

Servidores de posse mais antiga, por sua vez, desde que ainda tivessem progressões funcionais a gozar no período de 2007 para cá, também sofreram semelhante prejuízo.

Para subsidiar esta ação coletiva o SINTFESP já tomou algumas providências administrativas junto ao INSS/GO e tão logo obtenha as informações necessárias ajuizará uma ação coletiva, visando assim proteger o direito de todos os integrantes da categoria por ele representada, desde que beneficiários de progressão funcional no período de 2007 em diante.

Se, contudo, algum servidor do INSS tiver interesse em ajuizar ação própria (individual) sobre o assunto, deve procurar o SINTFESP munido dos seguintes documentos:

- Cópia do ato de posse do INSS;
- Cópia dos atos de progressão funcional ocorridos a partir de 2006 (se a posse foi anterior a este ano), ou a partir da posse (se posterior);
- Cópia dos contra-recibos de pagamento desde o mês de janeiro de 2006 até hoje;
- Cópia RG e CPF;
- Comprovante de Residência recente;

## DIREITO DOS APOSENTADOS DO DENASUS À PERCEPÇÃO DA GDASUS NOS MESMOS MOLDES EM QUE PAGA AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE (SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO DENASUS)

Os servidores lotados na área de Auditoria do SUS (DENASUS), fazem jus à uma Gratificação de Desempenho específica, denominada GDASUS, cujo pagamento aos servidores aposentados e pensionistas vinha sendo feito em valores inferiores aos pagos aos servidores em atividade, como de resto ocorreu com praticamente todas as carreiras no serviço público federal.

O objetivo desta ação coletiva, assim, é o mesmo já buscado em outras ações, relativas a outras gratificações de

desempenho, como a GDASS (INSS) e a GDPST (Ministério da Saúde), ou seja, assegurar aos servidores aposentados e pensionistas o direito à percepção dos mesmos valores pagos aos servidores em atividade, enquanto a gratificação em questão não detinha sua respectiva regulamentação.

Para preparar esta ação, o SINTFESP já tomou algumas providências administrativas junto ao DENASUS em Goiás, e tão logo obtenha as informações necessárias ajuizará uma ação coletiva, visando assim proteger o

direito de todos os integrantes da categoria por ele representada.

Se, contudo, algum servidor aposentado ou pensionista do DENASUS tiver interesse em ajuizar ação própria (individual) sobre o assunto, deve procurar o SINTFESP munido dos seguintes documentos:

- Cópia do ato de aposentadoria;
- Cópia dos contra-recibos de pagamento desde o mês de janeiro de 2006 até hoje;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência recente;

## SUPRESSÃO ADMINISTRATIVA DO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (SERVIDORES DO MS E DO INSS)

Objetiva assegurar a manutenção ou o restabelecimento do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, nos casos em que a sua supressão ocorreu de mera decisão administrativa, desacompanhada de laudo técnico através do qual haja sido verificado o

fim da exposição ao agente nocivo ou o fornecimento de equipamento de proteção individual capaz de inibir a exposição dos servidores aos agentes físicos, químicos ou biológicos, que até então vinham justificando o pagamento destes adicionais.

Para tanto o Sindicato dirigiu

requerimento de informações ao INSS e ao Ministério da Saúde, e tão logo receba as respectivas respostas, providenciará o ajuizamento de ações coletivas, visando resguardar o direito de todos os integrantes da categoria por ele representada.

## ACÇÕES DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA NEM UTILIZADA PARA APOSENTADORIA (SERVIDORES DO MS E DO INSS)

As modificações constitucionais impostas ao regime previdenciário dos servidores públicos pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, 41, de 2003, e 47, de 2005, acabaram por fazer com que se tornasse desnecessária, em diversos casos, a averbação (em dobro, das licenças-prêmio não gozadas pelo servidor em atividade).

Surgiu aí, então, a dúvida: neste caso vale a pena gozar a licença-prêmio antes da aposentadoria; ou é possível requerer o seu pagamento em pecúnia (em dinheiro).

Na verdade as duas possibilidades existem, cada qual gerando um determinado direito em favor dos servidores, senão vejamos:

a) O servidor pode gozar a licença-prêmio antes da aposentadoria, o que traz como vantagem o fato de que durante aqueles meses ele continuará sendo considerado servidor em atividade,

percebendo de forma integral a gratificação de desempenho a que faça jus. Se este pedido de averbação for indeferido pela Administração por falta de funcionários, por exemplo, o interessado poderá ajuizar Mandado de Segurança com o fim de assegurar o exercício deste direito;

b) O servidor pode se aposentar sem gozar o período de licença-prêmio a que fazia jus, caso em que, logo após o deferimento da aposentadoria, ele pode ajuizar uma ação com o objetivo de cobrar em pecúnia (em dinheiro), o período não usufruído da licença.

É imperioso lembrar, entretanto, que para gozar a licença-prêmio ou para pleitear judicialmente a sua conversão em pecúnia, esta não pode ter servidor de base, por exemplo, para a concessão de abono de permanência, haja vista que, neste caso, a averbação teria gerado efeitos favoráveis ao servidor.

Nesta hipótese – e caso a

averbação do tempo de serviço relativo à licença-prêmio de fato não interesse para fins de aposentadoria, uma alternativa é o servidor requerer a sua desaverbação (ver modelo de requerimento fornecido pelo SINTFESP), repondo ao erário, de forma parcelada, os valores que eventualmente haja recebido, a título de abono de permanência, em razão da anterior averbação do período de licença contada em dobro.

Para ajuizar a ação individual de conversão de licença-prêmio em pecúnia o interessado deve trazer ao SINTFESP, após a aposentadoria, os seguintes documentos:

- Fotocópia de um levantamento (certidão) de todo o tempo de serviço tomado por base para a aposentadoria a ele deferida;
- Cópia do ato de aposentadoria;
- Cópia do último contra-cheque percebido em atividade;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência recente;

## EQUIPARAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO COM OS VALORES PAGOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Conforme o SINTFESP já informou em boletins anteriores, encontra-se pendente de julgamento no julgamento no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 710.293, movido por servidor federal vinculado ao INSS, objetivando assegurar a percepção do Auxílio-Alimentação nos mesmos valores pagos aos servidores da TCU.

Este processo acabou despertando o interesse de todos os servidores federais no assunto, já que a vitória naquele caso implicaria num importante precedente a ser utilizado em processos por todo o País, já ajuizados ou por ajuizar.

É importante frisar, contudo, que o STF ainda não decidiu o Recurso Extraordinário nº 710.293,

de modo que o ajuizamento de ação desta natureza ainda esta cercado de forte incerteza jurídica, o que deixa os servidores sob o sério risco de insucesso e de pagamento de honorários de sucumbência em favor do órgão público demandado.

A vista disso, a Assessoria Jurídica do SINTFESP resolveu adotar as seguintes providências, que julgou mais prudentes no caso em exame:

a) Protocolizará, nos próximos dias, uma peça de Amicus Curiae, nos autos do Recurso Extraordinário referido anteriormente, visando assim auxiliar o STF na adoção de uma decisão favorável ao servidor lá interessado, e que possa, ato contínuo, servir de base para futura

ação de cobrança coletiva, a ser ajuizada no âmbito de Goiás;

b) Ajuizará, também nos próximos dias, um protesto interrupto de Prescrição, procedimento judicial que visa resguardar, por mais alguns anos, o direito de ajuizar uma ação coletiva sobre o assunto, providência esta que visa permitir que o Sindicato possa aguardar, por mais algum tempo, que o STF finalmente julgue o Recurso mencionado anteriormente. Assim, uma vez prolatada a decisão do STF é se esta for positiva, o SINTFESP terá a necessária segurança para ajuizar uma demanda coletiva sem colocar em risco de sucumbência os integrantes da categoria por ele representada.

## REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ, EM RAZÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70 DE 2012 (MINISTÉRIO DA SAÚDE E INSS)

Conforme já foi noticiado em informativo anteriores, em 2012 foi publicada a Emenda Constitucional nº 70, que manda revisar os proventos de aposentadoria de servidores aposentados por invalidez a partir de janeiro de 2004.

Estas revisões foram operadas pela Administração e, em diversos casos, geraram uma alteração para maior no valor da aposentadoria, ocasionando também o pagamento de atrasados, apurados desde março de 2012 (efeitos financeiros determinados pela própria EC 70/2012).

Ocorre que a EC 70/2012 deu a

estes servidores o direito à paridade e à integralidade, os quais não foram corretamente apreciados pela Administração, o que fez com que o SINTFESP resolvesse ajuizar ações coletivas a respeito dos temas, o que fará nos próximos dias, tão logo obtenha dos órgãos públicos algumas informações indispensáveis a este ajuizamento.

Caso, porém, alguns destes servidores tenham interesse em ajuizar ações individuais com o fim de ver respeitado o princípio da paridade e pagas as respectivas gratificações de desempenho nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade,

pelo menos enquanto estas gratificações não estavam regulamentada, devem trazer ao SINTFESP os seguintes documentos:

- a) Cópia do ato de aposentadoria por invalidez e da eventual revisão deste ato, determinada pela EC 70/2005;
- b) Cópia dos contra-recibos de pagamento (ou ficha-financeira) dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Cópia RG e CPF;
- d) Comprovante de residência recente;
- e) Cópia do contra-cheque;

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL, PRESTADO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1990 (MINISTÉRIO DA SAÚDE E INSS)

Conforme já informamos em boletins anteriores, o SINTFESP é autor (junto com diversas outras entidades) do Mandado de Injunção nº 880, mediante a proteção previdenciária em razão de trabalho prestado sob a ação de agentes nocivos à saúde ou à integridade física, conhecido como aposentadoria especial.

Após a decisão judicial exarada naquele Mandado de Injunção esperava-se que a administração pública promovesse o levantamento dos servidores que atuaram nesta situação a partir de dezembro de 1990 (edição do regime estatutário de que trata a Lei nº 8.112 de 1990), promovendo as averbações respectivas e permitindo que os beneficiados fizessem uso delas para fins de aposentadoria, agora ou no futuro.

Passados alguns anos daquela decisão, entretanto, eis que em dezembro passado a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fazia publicar a Orientação Normativa nº 16, afirmando que as decisões exaradas pelo STF em Mandados de Injunção teriam apenas o condão de assegurar a aposentadoria especial por exposição ininterrupta a agentes nocivos à saúde ou à integridade física, caso em que o servidor teria que provar a ocorrência desta exposição pelo prazo mínimo de 25 anos.

Ocorre que esta modalidade de proteção previdenciária está prevista no art.40, da Constituição Federal, que define que os proventos respectivos serão calculados pela média (sem integralidade, portanto), e não gozarão, dali para frente, da paridade com os servidores em atividade, o que torna desinteressante este caminho.

O SINTFESP e outras entidades sindicais insistirão em afirmar que a decisão prolatada pelo STF no MI nº 880 deu aos servidores as duas formas de proteção contra trabalho desta natureza, previstas no art. 57 da Lei nº 8.213 de 1991, quais sejam : a) a aposentadoria especial por exposição ininterrupta aos referidos agentes pelo mínimo de 25 anos; e b) o direito à contagem especial destes períodos laborais ( sejam eles ininterruptos ou intercalados), mediante acréscimo de 40%, para os homens, e de 20% para as mulheres, com vistas à obtenção de uma aposentadoria voluntária, como é o caso daquela prevista no art.3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, hoje a forma de aposentadoria menos prejudicial aos servidores.

Para tentar assegurar este direito o SINTFESP ajuizará uma ação coletiva, visando obrigar a administração a proceder às necessárias perícias nos ambientes de trabalho, emitindo laudos técnicos que atestem a exposição dos servidores aos referidos agentes

nocivos à saúde ou à integridade física, sendo esta uma condição indispensável à futura proposição de uma ação coletiva visando o reconhecimento do direito à averbação do referido tempo especial.

Caso, entretanto, algum servidor tenha interesse de ajuizar uma ação individual a respeito do assunto, deve procurar o SINTFESP munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos contra-cheques (ou fichas-financeiras) desde dezembro de 1990, se deles constar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade;
- b) Requerer ao órgão público a que esta vinculado, que forneça a(s) fotocópia(s) do(s) laudo(s) que justificaram o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade desde dezembro de 1990 até os dias atuais, bem assim que aquele órgão/entidade promova à imediata avaliação do(s) local(is) de trabalho onde exerceu atividades funcionais de dezembro de 1990 até hoje, emitindo os laudos e declarações de que trata a Orientação Normativa nº 16 de 2013, conforme modelo de requerimento disponível no SINTFESP;
- c) Caso o interessado haja logrado a aposentadoria, cópia do ato respectivo;
- d) Cópia da RG e CPF;
- e) Comprovante de residência recente;
- f) Cópia do último contra-cheque;

## A LUTA PELO PAGAMENTO DOS 28,86% E ANUÊNIO (INSS E MS) Dr. João José Machado de Carvalho e Dra. Domitila Vitória Lages Machado

**N**ão há lugar para esmorecimentos. Como nos incita Gonçalves Dias, a vida é combate, que os fracos abate, os fortes e bravos só pode exaltar... A execução está em curso. Caminha, a passos lentos é certo, mas avança. A demora se deve principalmente a uma terrível realidade, contra a qual lutamos todos os dias: a lentidão do poder judiciário, uma situação de negação institucional de direitos, a serviço dos grandes litigantes, entre os quais está o Estado Brasileiro. Os que recorrem à Justiça são castigados com as indefinições, privações e incertezas que acompanham a marcha dos processos na Justiça.

O pagamento do reajuste de 28,86% é objeto de duas execuções. A primeira – oriunda de uma ação ordinária ajuizada perante a 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, atualmente suspensa para aguardar o julgamento dos 52 recursos de apelação pelo TRF-1ª Região, em Brasília. Em todas as apelações até agora julgadas, a 1ª Turma do TRF – 1ª Região afastou a prescrição decretada pelo juiz de primeiro grau e determinou a devolução dos autos à primeira instância para que a execução retome seu curso.

A União, entretanto, inconformada com o resultado do julgamento das apelações está, em grande parte dos casos, a recorrer ao STJ, com interposição de Recursos Especiais. Todos os Recursos Especiais interpostos pela União estão sendo inadmitidos pela Vice- Presidência do TRF-1ª Região. Em face disso, a União continua a interpor recursos, agora perante o STJ, na tentativa de reverter a situação. Até o momento nove agravos encontram-se no STJ, distribuídos em sua maioria ao Ministro Og Fernandes, e os demais, aos Ministros Bento Siqueira e Eliana Calmon.

Contra acórdãos (TRF-1ª Região) proferidos em 07 (sete) apelações, acolhendo a nossa tese, a União quedou-se inerte, não recorreu ao STJ. São elas: 2006.35.00.016639-1; 2006.35.00.006361-6; 2006.35.00.020939-0; 2006.35.00.015431-8; 2007.35.00.014711-0; 2007.35.00.014713-8 e

2007.35.00.014729-2. Os autos dessas apelações desceram ao Juízo Federal de origem (4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás). As execuções, nestes feitos, retomaram o seu curso. 13 (treze) exequentes já receberam o que lhes era devido à título de reajuste dos 28,86%.

A outra execução, cujo pagamento também diz respeito ao reajuste de 28,86%, funda-se em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em Mandado de Segurança impetrado originariamente perante o Superior Tribunal de Justiça, 15 de setembro de 1993.

Como todos sabem, o mandado de segurança coletivo fora impetrado originariamente perante o Superior Tribunal de Justiça, que é o juízo competente para conhecer e julgar a ordem impetrada contra Ministro de Estado. Se hoje as coisas estão claras e parecem bem estabelecidas, quanto à procedência do pleito do SINTFESP, naquela época tudo estava envolto em brumas, a balança da Justiça pendia assustadoramente para o lado do Governo; e, de fato, fomos batidos no primeiro embate, o Superior Tribunal de Justiça, em 16 de junho de 1994, denegou a segurança impetrada.

O SINTFESP-GO/TO bateu, então, às portas do STF – Supremo Tribunal Federal; seis anos depois, o Supremo deu provimento ao recurso, para assegurar aos seus filiados o direito ao reajuste de 28,86%.

Com o retorno dos autos à instância originária (Superior Tribunal de Justiça), requereu o SINTFESP-GO/TO a execução forçada do julgado, mediante petição protocolada no dia 11 de abril de 2002.

A União Federal opôs embargos (PET 1861-0/DF), em 10/09/2003, manifestando a pretensão de pagar bem menos do que deve. Não apresentou – como era do seu dever – uma planilha com indicação dos valores que entendia devido a cada um dos substituídos, fez uma objeção no atacado, por amostragem. A execução, contudo, fora suspensa, até o julgamento dos embargos. Esta segunda execução também está suspensa. Aguarda-se o julgamento dos Embargos à Execução opostos pela União Federal, nos quais

pretende reduzir enormemente o número de beneficiários da segurança concedida pelo Supremo.

Nos embargos à execução, que é o lugar onde o SINTFESP e a União Federal estão neste momento a terçar armas, está a União a sustentar que o valor do crédito apurado pelo SINTFESP-GO incorre em excesso. Intimada para apresentar a sua conta, a União ofereceu uma planilha com valores que, além de serem inferiores ao que é devido, dizem respeito apenas a parte dos filiados que têm direito ao reajuste de 28,86%.

Diante do fato de que a União limita-se em fazer contestações por amostragem e apresentar planilhas apenas dos filiados que ela reputa ter direito ao reajuste de 28,86%, o Sindicato requereu, à Coordenação de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, em Brasília, cópia digitalizada das fichas financeiras de todos os substituídos. Com base nestes documentos, foi possível a elaboração de um novo cálculo mais consistente e atualizado, que provocará uma manifestação da Divisão de Cálculos do STJ sobre a conta de liquidação e, assim, criar condições necessárias ao julgamento dos embargos opostos pela União.

Os cálculos já foram juntados aos autos dos Embargos à Execução e o Sindicato organiza-se para desmembrar a execução em grupo de no máximo 25 substituídos, como determinado pela então Ministra Maria Thereza de Assis Moura, para uma maior celeridade do processo, e à luz da garantia constitucional da razoável duração do processo.

Neste meio tempo, aguarda-se que a União colacione aos autos, como determinado, as fichas financeiras (período de janeiro de 1993 a agosto de 1998) dos substituídos que teriam celebrado acordo administrativo para receber o reajuste de 28,86% e daqueles em relação aos quais se argui litispendência.

A partir de fevereiro de 2014 apresentaremos as petições de desmembramento e, então, as coisas correrão com maior celeridade. Estamos perto da solução definitiva. 2014 está a um passo. Não há o que temer. Venceremos!

Na Ação Ordinária de nº 1999.35.00.005950-3, que trata do Anuênio do INSS, o magistrado da causa (6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás) acolheu o pedido do SINTFESP-GO/TO e determinou que o Instituto, com base nas informações funcionais que estão em seu poder e nos parâmetros fixados na sentença que julgou procedente a ação do anuênio, apurasse o valor

devido aos beneficiários da ação, no prazo de 90 dias contados a partir de 13 de janeiro de 2012.

Em 30 de abril do mesmo ano, o INSS apresentou um Parecer Técnico, sob o nº 0650/2012 C, elaborado pelo Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias no Estado de Goiás da Ad-vocacia Geral da União (NECAP/AGU) e constituído por 56 volumes. O órgão apurou somente o que julgava ser

devido aos substituídos, a título de pagamento do anuênio.

Em setembro deste ano, e com base nas informações fornecidas, o Sindicato pro-moveu a execução. Ocorre que, em 15/10/2013, o INSS embargou a execução, que se encontra suspensa, desde 21 de novembro, a aguardar o julgamento dos embargos à execução do INSS.

## ANUÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os autos da apelação de nº 1999.35.00.005951-6 [0005935-66.1999.4.01.3500], que trata da ação ordinária ajuizada pelo SINTFESP-GO/TO em 25 de maio de 2000, foi julgada parcialmente procedente, com interposição de recurso de apelação, em 05 de julho do mesmo ano.

Depois de dez anos, finalmente, a apelação foi conhecida e parcialmente provida em 13 de outubro de 2010, de forma a assegurar aos filiados do Sindicato o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço e licença-prêmio, desde a data de ingresso no serviço público, afastada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal.

Por outro lado, ficou estabelecida a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de citação fundamentada no artigo 4º

da Medida Provisória 2180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou a letra "F" ao art. 1º da Lei 9.494/1997, que dispõe da incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cardeneta de poupança nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Neste sentido, o SINTFESP-GO/TO e a União Federal opuseram embargos de declaração, rejeitados em 15 de dezembro de 2010. Subseqüentemente, o Sindicato interpôs Recurso Especial para o STJ em 07 de dezembro de 2011.

Desde o dia 23 de janeiro de 2012, os autos encontravam-se conclusos à Vice-Presidência do TRF – 1ª Região, aguardando juízo de admissibilidade do Recurso Especial interposto pela entidade a fim de garantir os direitos de seus filiados.

No dia 30 de março de 2012, o Recurso Interposto foi inadmitido e os autos voltaram ao juízo de origem.

O juiz da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, determinou que a União apresentasse as fichas financeiras dos substituídos, com as quais o Sindicato poderá elaborar os cálculos de liquidação, ou seja, elaborar uma planilha discriminada e atualizada dos valores devidos a cada um dos substituídos a título de anuênio. Finalmente, no final de outubro deste ano a União dignou-se a apresentar as fichas financeiras. Somente agora, de posse destes documentos, é possível ao Sindicato determinar o valor devido aos seus filiados e promover a respectiva execução forçada do julgado, nos termos do art. 730 e ss., do CPC. Avançamos muito...

## ALERTAS JURÍDICOS

Processo nº 1997.35.00.003072-7

Corre a execução para satisfação do crédito ainda devido a seis substituídos (Ana Maria de Oliveira, sucessora de Salomão Gomes de Oliveira, Lívia Ivo e Silva Colle, Malba Honorato Pinheiro Godoy, Mara Lúcia Alves Costa e Sebastião de Oliveira Filho). Os ofícios requisitórios do pagamento já foram expedidos, por força de decisão proferida em 22 de janeiro de 2014. A ultimação das providências cabe à Secretaria do Juízo. Sem embargo disso, não se pode perder de vista o poder das petições da União e do INSS, capazes muitas vezes de bloquear o

curso das execuções com a suscitação de questões que a rigor deveriam ser liminarmente afastadas a bem da celeridade da prestação jurisdicional.

Processo nº 1997.35.00.003073-0  
Processo nº 1998.35.00.013801-1  
Ação Ordinária nº 2006.35.0000.5877-9

O SINTFESP-GO/TO já está fazendo um mapeamento das ações referentes aos 28,86%. A partir da listagem inicial do Mandado de Segurança 3099, o objetivo é garantir a execução para quem tem direito.